

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 91/2010

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 2.560, de 13 de agosto de 1996,

que especifica.

Apresentado em sessão do dia 14/06/2010

Autoria Poder Executivo

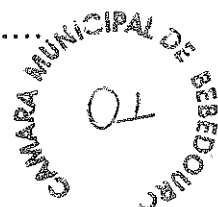
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 16/08/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4133/2010

Lei nº 4.181, de 18 de agosto de 2010.





Bebedouro, capital nacional da laranja, 1º de junho de 2010.

OEP/384/2010/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos Lei Municipal nº 2.560, de 13 de agosto de 1996, que dispõe sobre a doação de uma área de terra para o Centro Assistencial Umbadista Pai Catumbi D'Angola.

Nota-se pelas Matrículas que seguem anexo que até os dias atuais não foi efetivada a doação das áreas à referida entidade, acrescido do fato de a mesma sequer ter utilizado as áreas, portanto, deixou de cumprir os encargos atribuídos por Lei. Sendo assim, a revogação de citada Lei Municipal é de toda necessária.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

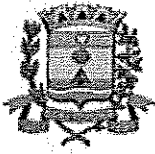
JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

6NR19816/2010 02/06/10 13:01:4

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 91 /2010.

APROVADO EM 16/08/10

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

JOSE BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.560,
13 DE AGOSTO DE 1996, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus
termos, a Lei Municipal nº 2.560, de 13 de agosto de 1996, que dispõe sobre
doação de áreas de terras, que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes com a
execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 1º de
junho de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2560, DE 13 DE AGOSTO DE 1996

Dispõe sobre doação de áreas de terras, que especifica.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, ao **Centro Assistencial Umbandista Pai Catumbi D'Angola**, entidade declarada de utilidade pública através da Lei nº 2196, de 08 de outubro de 1992, para construção de sua sede, os imóveis de propriedade desta municipalidade, localizadas no loteamento denominado "Residencial Bebedouro" descritos nos incisos I e II:

- I - Imóvel correspondente ao Lote de nº 695 da Quadra "U" 117-148 - área de 349,90m² - matrícula nº 15.581 - ficha 81 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro- Cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 0117.148.129.00.
- II- Imóvel correspondente ao Lote nº 696 da Quadra "U" 117.148 - área de 349,00m², matrícula nº 15.582 - ficha 82 - livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, cadastrado nesta Prefeitura sob o nº 0117.148.139.00.

ARTIGO 2º - O donatário terá um prazo de 02(dois) anos a contar da data da escritura, para conclusão das obras.

ARTIGO 3º - Os imóveis objetos da presente doação, somente poderão ser utilizados para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

IMÓVEL:- Um terreno, correspondente ao lote nº695 da quadra "U", do loteamento Residencial Bebedouro, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Oito, de formato regular, medindo 10,00 metros de frente, igual medida na linha dos fundos, 34,99 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via pública, pelo lado direito de quem da Rua olha o imóvel com o lote nº694, pelo lado esquerdo com o lote nº696 e pelos fundos com o lote nº700, encerrando a área de 349,90 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro, sob nº0117.148.129.00.-**PROPRIETÁRIA:-** TERPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade comercial com sede a Av. São Carlos nº2.333 Centro, na cidade São Carlos-SP, CGC/MF nº43.041.185/0001-95.-**TÍTULO AQUISITIVO:-** Por escritura de 21/4/87 em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.81 sob nº. 2 e 4 e Av.3 da matrícula nº7.581.-Bebedouro, 08 de novembro de 1.989.-Eu Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior a datilografei, conferi e assino.-

R.01/15.581:- Bebedouro, 08 de novembro de 1.989.-Por escritura de 27 de outubro de 1.989, do 2º Cartório de Notas desta comarca, livro 231, fls. 47, a proprietária supra qualificada transmitiu por dação em pagamento o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, sediada à Praça José Stamato Sobrinho nº45, CGC/MF nº45.709.920/0001-11, pelo preço de NCz\$-1.500,00, sendo o valor venal de NCz\$-1.688,39.-Eu Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior a datilografei, conferi e assino.-

SELO PAGO
POR VERBA

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira
Oficial

Débora L. Souza Silveira
Oficial Subst.

Gedáris Pereira Vieira

Silvia C. S. Rodrigues

Maria H. G. R. Souza

Escreventes Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como cartório, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 6.015, de 31/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 12 de 12 de 2005.

IMÓVEL:-Um terreno, correspondente ao lote nº696, da quadra "U", do loteamento Residencial Bebedouro, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, com frente para a Rua Oito, de formato regular, medindo 10,00 metros de frente, igual medida dos fundos, 34,99 metros de frente aos fundos de ambos os lados, dividindo e confrontando pela frente com a alameda via pública, pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel com o lote nº695, pelo lado esquerdo com o lote nº697 e pelos fundos com o lote nº699 encerrando a área de 349,90 metros quadrados. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº0117.148.139.00.- **PROPRIETÁRIA:**- TER PLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade comercial com sede a Av São Carlos nº2.333 Centro, na cidade de São Carlos-SP, CGC/MF nº43.841.185 0001-95.- **TÍTULO AQUISITIVO:**- Por escritura de 21/4/1.987, em notas do 2º cartório da comarca, registrada no livro 2, fls.81 sob nº2 e 4 e AV.3 da matrícula nº7.581.-Bebedouro, 08 de novembro de 1.989.-Eu, Luiz de Almeida (Luiz de Almeida), Oficial Maior a datilografei, conferi e assino.-

R.01/15.582:- Bebedouro, 08 de novembro de 1.989.- Por escritura de 27 de outubro de 1.989, do 2º Cartório de Notas desta comarca, livro 231, fls.47, a proprietária supra qualificada transmitiu por dação em pagamento o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, sediada à Praça José Stamato Sobrinho nº45, CGC/MF nº45.709.920/0001-11, pelo preço de NCz\$-1.500,00.-Eu, Luiz de Almeida, (Luiz de Almeida), Oficial Maior a datilografei, conferi e assino.-

SELO PAGO
POR VERBA

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS

Bel. José Roberto Silveira

Oficial

Débora L. Souza Silveira

Oficial Subst.

Gedália Pereira Vieira

Silvia C. S. Rodrigues

Maria H. G. R. Souza

Escritoras Autorizadas

Bebedouro - Estado de São Paulo

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia tem validade como certidão, nos termos do § 1.º do art. 19, da Lei 8.015, de 31/12/73. Dou fé.

Bebedouro, 14 de 12 de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 091/2010. Revoga a Lei Municipal nº 2.560, de 13 de agosto de 1996, que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 2.560, de 13 de agosto de 1996 que versa sobre **doação** de uma área de terras, conforme art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo" (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de doação de bem público municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 2.560/96.

3 – A Lei Municipal nº 2.560/96, trata da **DOAÇÃO** de uma área de terras que especifica, sendo certo que seu artigo 1º e 2º prevêm "**encargo**" para o donatário, isto é, prevê que o Centro Assistencial Umbandista Pai Catumbi D'angola deveria dar início instalação de sua sede no prazo de 02 anos.

Por seu turno, a mesma lei prevê que, na hipótese do donatário deixar de cumprir com o encargo que lhe foi proposto, o imóvel doado reverterá ao município.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, o então donatário não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos,

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

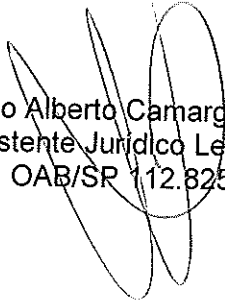
www.camarabebedouro.sp.gov.br

mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 2.560/96 é medida que se impõe.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que apenas implementa providência já prevista na própria lei municipal cuja revogação se pretende, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de junho de 2010.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 91/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.560, de 13 de agosto de 1996, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 91/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.560, de 13 de agosto de 1996, que
especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

(REGULARIDADE)

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 91/2010, de autoria do Poder Executivo.

- 7) Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 2.560, de 13 de agosto de 1996, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

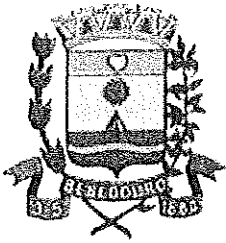

Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/347/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 17 de agosto de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 16/08, os Projetos de Lei n. 90, 91, 92 e 93/2010, de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei n. 103/2010, de autoria dos vereadores Carlos Renato Serotino e Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo, e o Projeto de Lei n. 112/2010, de autoria do vereador Antonio Sampaio.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada ontem foram referendados os nomes das professoras mestras Luciana de Oliveira Sene e Vanda Marques Burjailli Romeiro para os cargos de diretora e vice-diretora do IMESBVC, respectivamente.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4132 a 4137/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4133/2010

Revoga a Lei Municipal n. 2.560, de 13 de agosto de 1996, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.560, de 13 de agosto de 1996, que dispõe sobre doação de áreas de terras, que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de agosto de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4181 DE 18 DE AGOSTO DE 2010

Revoga a Lei Municipal n. 2.560, de 13 de agosto de 1996, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 2.560, de 13 de agosto de 1996, que dispõe sobre doação de áreas de terras, que especifica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de agosto de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de agosto de 2010.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"

